

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000875/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030707/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006392/2017-71
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46205009300201713e Registro n°: CE001039/2017

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 06.915.268/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MÉDICA DO ESTADO DO CEARÁ**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Fica concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de Maio de 2015, o reajuste dos salários no percentual de 7,5% (**sete e meio por cento**), sobre os salários de 1º de maio de 2015 até o presente Acordo, e durante sua vigência para todos os salários, independentemente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos concedidos neste período.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurado, ao substituto, a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, quando a substituição ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo empregador.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A UNIMED DE FORTALEZA fornecerá, mensalmente, a seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração do empregado, inclusive do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A UNIMED DE FORTALEZA incluirá no cálculo do pagamento do 13º salário dos seus empregados os adicionais noturnos, de insalubridade ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do seu salário, **por ocasião de suas férias** usufruídas durante os meses de fevereiro a outubro, correspondente ao adiantamento do 13º salário, desde que seja requerido pelo empregado no mês de janeiro no setor de pessoal da Cooperativa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

O pagamento de horas extras se fará no percentual de **50% (cinquenta por cento)** a mais da hora normal, de acordo com a lei.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 05:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (quarenta por cento) do valor da hora normal trabalhada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos médicos da UNIMED DE FORTALEZA, que exerçam suas atividades em condições insalubres, na forma da lei, a gratificação de insalubridade mínima de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário profissional da categoria, fixado na Lei N° 3999/61.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuem título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado, respectivamente, o Adicional de Titulação, no valor de **R\$ 388,93** (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta), quanto aos dois primeiros títulos; no valor de **R\$ 476,01** (quatrocentos e setenta e seis reais e um centavo) para o título de Mestre; e, **R\$ 550,45** (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) para o título de doutor; não cumulativos durante a vigência do presente acordo.

a) O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC e desde que o profissional atue na instituição diretamente e exclusivamente na área relacionada à titulação;

b) Na existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, residência médica, mestrado ou doutorado, prevalecerá o que oferecer maior valor, sem cumulação.

c) fica condicionado o recebimento da gratificação de titulação à apresentação de diploma de conclusão do curso ou declaração de conclusão do curso, todos acompanhados do histórico a

fim de possibilitar adequação das disciplinas com a função exercida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos médicos empregados da UNIMED DE FORTALEZA serão pagos, na vigência deste acordo coletivo, tickets alimentação no **valor de R\$ 470,00** (quatrocentos e setenta reais) mensais, descontando-se a favor da cooperativa o equivalente a 3% (três por cento) do referido valor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do médico empregado, a UNIMED DE FORTALEZA pagará o valor de **R\$ 2.653,41** (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A UNIMED DE FORTALEZA deverá pagar, mensalmente, a suas funcionárias médicas, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de **R\$ 180 (cento e oitenta reais) por cada filho**, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensal de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único: Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO MÊS ANTERIOR À ASSINATURA DO ACT

Excepcionalmente, ao empregado dispensado, sem justa causa, no mês anterior à assinatura deste ACT, e que por isso deixar de receber os benefícios aqui assegurados, será concedida a indenização de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79, ou seja, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO A PEDIDO DO EMPREGADO

Mediante requerimento escrito do Médico com a anuência do empregador, justificando não haver prejuízo para a sua renda familiar, na eventual redução de carga horária e correspondente redução de remuneração desde que não superior a proporção de 35%, esta poderá ser homologada pelo Sindicato, em reunião de Diretoria do mesmo, por maioria de votos.

Parágrafo Único – Em caso de alteração de contrato de trabalho para aumento de carga horária e de salário, também se aplicará os mesmos dispositivos acima, sem a necessidade de comprovação instruindo requerimento, até a proporção de 35% de aumento de carga horária, podendo o aumento remuneratório ser superior, observada legislação trabalhista sobre horas extras e repouso intrajornada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO

A UNIMED DE FORTALEZA não efetuará descontos nos salários de seus empregados médicos de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço, salvo quando ficar apurada a responsabilidade do empregado no dano ocasionado, mediante auditoria interna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estendendo-se ainda por mais de 60 (sessenta) dias após o seu término, podendo, todavia, o empregador

rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa apurada através do devido processo de auditoria interna.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

Os empregados que estiverem a apenas 03(três) anos da aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06(seis) anos consecutivos na mesma empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de comprovada justa causa.

PARÁGRAFO 1º - O empregado poderá ser dispensado caso a cooperativa indenize o valor correspondente às mensalidades do período necessário para que se complete o tempo para aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente acordo.

PARÁGRAFO 2º - É ônus do empregado informar e apresentar documento do INSS à UNIMED DE FORTALEZA que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ

Serão fornecidos, gratuitamente, pela UNIMED DE FORTALEZA, aos seus funcionários, quando da admissão, uma carteira funcional ou crachá, que serão devolvidos, obrigatoriamente, na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do fornecimento do terceiro crachá ou carteira, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão, a cooperativa cobrará do empregado as despesas pela emissão de nova via.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dia de Domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados, que caíam em dias da semana (Segunda a Sábado), o **pagamento da diária será feito em dobro**, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de **02 (dois) eventos anuais**, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10% (dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período;
- c) que o afastamento citado no item "b" não exceda a 07 (sete) dias corridos.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso e feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A UNIMED de Fortaleza garantirá a seus empregados assistência médico-hospitalar atendendo aos termos da Norma Interna de Suporte Estratégico SSE-002 ou outra que por

ventura venha substituí-la ou alterá-la.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

a) Fica acordada a remessa ao sindicato profissional, pela UNIMED DE FORTALEZA, até o **final do mês de Maio de cada ano**, da relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor unitário de cada contribuição;

b) Na decorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pela Cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que a UNIMED DE FORTALEZA enviará ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORMES SINDICAIS

A UNIMED DE FORTALEZA assegura ao sindicato laboral um espaço no flanerógrafo da empresa, para afixação de comunicados, mediante prévia análise do material e autorização da diretoria desta Cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Mediante solicitação do médico empregado, a UNIMED se compromete a fornecer cópia deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões trabalhistas que se fizerem necessárias perante o Sindicato Obreiro **deverão ser agendadas (dia e hora pré-determinados) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo ser respeitados a pontualidade pelas partes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa contratual igual a **R\$ 1.357,41 (Hum mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, revertida em favor da outra parte.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO CEARA

JOAO CANDIDO DE SOUZA BORGES
Presidente
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - AGE 2017

ASSEMBLÉIA QUE DEFINIU REAJUSTE A SER REQUERIDO NO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES PARA REAJUSTES EM 2017 [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

ASSEMBLÉIA QUE BUSCOU PREVER E DISCIPLINAR A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E PROPORCIONAL ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA A REQUERIMENTO DO TRABALHADOR COM HOMOLOGAÇÃO SINDICAL [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.